



Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

AGENDA DE OBRIGAÇÕES DO DEPTO PESSOAL PARA SETEMBRO/92**DIA 01 - INSS (GRPS/CARNÊ) - RECOLHIMENTO SEM CORREÇÃO**

A guia de recolhimento do INSS de empregados/empresa (GRPS) e Carnê de Contribuições de sócios, autônomos, domésticos e outros, relativo ao mês de competência agosto/92, poderão / ser recolhidas até esta data, sem correção monetária, através da UFIR.

Sobre recolhimento em atraso, consulte o RT nº 10, item 01, de 06/02/92 (Portaria nº 3.042, de 30/01/92, DOU 31/01/92).

DIA 04 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - SETOR METALÚRGICO E QUÍMICO

Até esta data, deverá ser efetuado o pagamento de salários, aos empregados, referente o mês de competência agosto/92.

Vale lembrar que pela atual Convenção Coletiva, dos respectivos setores econômicos, as empresas deverão proporcionar aos seus empregados, nos dias de pagamento, tempo hábil para o saque no banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição e descanso. Idêntico procedimento, quando o pagamento for efetuado por meio de crédito em conta-corrente ou pagamento por meio de cheques.

O atraso no pagamento, acarreta à empresa, multa equivalente a 160 UFIR, por trabalhador prejudicado.

Uma segunda multa é aplicada, a favor da parte prejudicada, sendo distribuído da seguinte maneira:

- empresas do setor metalúrgico do ABC: 1% do menor salário normativo da categoria, vigente na época do evento;
- empresas do setor metalúrgico de SP: 5% do salário normativo por empregado;
- empresas do setor químico, a multa é equivalente a 7% do salário normativo de efetivação, devida por dia de atraso.

DIA 04 - FGTS - RECOLHIMENTO

Recolher até esta data, junto ao banco depositário, o FGTS / relativo a 8% sobre os valores das remunerações pagas na folha de pagamento de agosto/92, inclusive sobre o valor do Décimo Terceiro salário - 1ª. parcela, pagas na ocasião da concessão de férias. Deve-se ainda considerar, os afastados por acidente do trabalho e serviço militar.

Sobre o recolhimento em atraso, consulte o RT nº 64, item 01 de 13/08/92.

DIA 04 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - EMPRESAS DE OUTRAS CATEGORIAS

As empresas de outras categorias profissionais ou econômicas, desde que não haja condições mais favoráveis, deverão até esta data, efetuar o pagamento de salários aos seus empregados relativo ao mês de competência agosto/92.

O atraso no pagamento, acarretará sanções pecuniárias citadas anteriormente (metalúrgicos e químicos), exceto a multa originada pela Convenção Coletiva.

Obs.: Se a empresa tiver expediente no dia 05/09/92 (sábado) o pagamento poderá ser feito nesta data.

DIA 08 - INSS (GRPS) - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

A guia de recolhimento do INSS de empregados/empresa (GRPS)

- DIA 08 - relativo ao mês de competência agosto/92, deverão ser recolhidas até esta data, sem juros e multa, porém, com a correção monetária, através da UFIR.
- Sobre o recolhimento em atraso, para cálculo de juros e multa, consulte o RT nº 10, item 01, de 06/02/92 (Portaria nº 3.402, de 30/01/92, DOU 31/01/92).
- Fds.: Com o advento do Decreto nº 612, de 21/07/92, DOU 22/07/92 art. 39, § 1º, o recolhimento deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte, excluindo-se para fins de contagem o sábado, o domingo e o feriado, inclusive o municipal.

DIA 08 - CADASTRO DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - ENTREGA NO CORREIO

A empresa que optou por entregar o Cadastro de Empregados e Desempregados referente o mês de agosto/92, até esta data, fica obrigada de entregar a la. via da CD (Comunicação de Dispensa) no Correio, até o 5º dia útil, após a dispensa sem justa causa / do empregado.

Nota: Veja observações no final desta Agenda.

DIA 09 - FGTS EM ATRASO - UTILIZAÇÃO DA TABELA EDITAL Nº 08/92 - CEF

Até esta data, utiliza-se a Tabela da Edital nº 08/92, da CEF, editado no RT nº 64, item, de 13/08/92, para cálculo e recolhimento do FGTS em atraso.

DIA 10 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF com a correção monetária, através da UFIR, junto ao banco credenciado, de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc., com rendimentos pagos no período de 16 a 31/08/92.

O recolhimento do IRRF, sem nenhum acréscimo, deverá ocorrer sempre no 1º dia após a ocorrência do fato gerador (data do pagamento e retenção do imposto).

Após este prazo, o IRRF estará sujeito a correção monetária através da UFIR e sobre ela o acréscimo de juros de mora a base de 1% do mês-calendário ou fração e mais multa de 10%, se pago até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento. Após este prazo, a multa é dobrada para 20%.

DIA 10 - FGTS - RELAÇÃO COMPLEMENTAR DE EMPREGADOS - ENTREGA NO BANCO

Até esta data, deverá ser entregue no banco depositário, a relação complementar de nomes e endereços de novos empregados admitidos no período de 01 a 31/08/92.

DIA 15 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ÚLTIMO PRAZO - ENTREGA NO CORREIO

A empresa que não optou pela entrega no dia 08/09/92, deverá fazer a entrega da la. via do Cadastro, no Correio de sua cidade, até esta data, bem como todas as CD's até o 5º dia útil após a dispensa sem justa causa de cada empregado.

Nota: Veja observações no final desta Agenda.

DIA 15 - CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DA CIPA - SETOR METALÚRGICO

As empresas do setor metalúrgico de SP, deverão, até esta data, entregar a cópia da Ata de Reunião da CIPA, realizada no mês de agosto/92, ao respectivo Sindicato.

Já para as empresas do setor metalúrgico do ABC, de acordo com a Convenção Coletiva, o prazo é de 35 dias, após a realização da reunião da CIPA.

DIA 18 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS - PAGAMENTO AOS EMPREGADOS

De acordo com a Convenção Coletiva, dos setores metalúrgicos e químicos, o Adiantamento deverá ser pago aos empregados até esta data.

O Adiantamento, corresponde a 40% do seu salário nominal mensal, quando trabalhado integralmente na 1ª. quinzena do mês.

O atraso do pagamento, acarreta à empresa do setor metalúrgico / do ABC, uma multa equivalente a 1% do menor salário normativo da categoria, por empregado envolvido. Para o setor metalúrgico de SP, a multa é equivalente a 5% do salário normativo, por empregado. E para o setor químico, a multa é de 7% do salário normativo de efetivação, devida por dia de atraso.

No tocante a incidência do IRRF, se o Adiantamento for compensado em outro mês, deverá ser observado a retenção do IRRF.

Quando compensado, dentro do próprio mês, não há nenhuma incidência tributária.

DIA 22 - INSS (CARNÊ) - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

O Carnê de Contribuições, do Contribuinte Individual, tais como: sócios, autônomos, domésticos e outros, relativo ao mês de competência agosto/92, deverá ser recolhido até esta data, sem multa e juros, porém, com a correção monetária, através UFIR. Sobre o recolhimento em atraso, para cálculo de juros e multa, consulte o RT nº 10, item 01, de 06/02/92 (Portaria nº 3.042, de 30/01/92, DOU de 31/01/92).

Fds.: Com o advento da Lei nº 8.444, de 20/07/92, DOU de 21 / 07/92, art. 1º, e pelo Decreto nº 612, de 21/07/92, DOU de 22/07/92, art. 39, II, III, IV e V, o recolhimento da contribuição previdenciária, passou de 5º dia útil para 15º dia útil do mês seguinte.

DIA 25 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF com correção monetária, através da UFIR, junto ao banco credenciado, de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc., com rendimentos pagos no período de 01 a 15 de setembro/92.

O recolhimento do IRRF sem nenhum acréscimo, deverá ocorrer / sempre no 1º dia após a ocorrência do fato gerador (data de pagamento e retenção do imposto).

Após este prazo, o IRRF estará sujeito a correção, através da UFIR, e sobre ela, o acréscimo de juros de mora a base de 1% ao mês calendário ou fração e mais multa de 10%, se pago até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento. Após este período, a multa é dobrada para 20%.

DIA 30 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EMPREGADOS

Até esta data, recolhe-se a Contribuição Sindical de empregados, junto a Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil SA, equivalente as importâncias descontadas na folha de pagamento / de agosto/92.

Após o recolhimento, dentro do prazo de 15 dias, deve-se encaminhar a última via deste, ao Sindicato da categoria, bem como a relação nominativa de empregados.

Obs.: Sobre a matéria, consulte o RT nº 18, item 01, 05/03/92.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- a) Observar os prazos determinados pelos Sindicatos, quanto aos recolhimentos da Contribuição Confederativa, Mensalidades dos associados do sindicato e Contribuição Assistencial;
- b) As indústrias, empresas de comunicação, transportes e pesca, com mais de 500 empregados, devem recolher mensalmente a Contribuição Adicional ao SENAI.

O recolhimento é calculado com base em 0,2% sobre o valor total das remunerações pagas aos empregados e recolhe-se diretamente ao SENAI ou Banco do Brasil, em guia própria.

Havendo convênio SENAI-EMPRESA a contribuição poderá ser reduzida a metade, isto é, 50%. Fds.: Decreto-lei nº 4.408/42, art. 6º;

- c) A entrega da DCTF (disquete ou formulário) continua suspensa desde / janeiro/92, de acordo com a Instrução Normativa nº 06, de 27/01/92, DOU de 28/01/92, da Diretoria do Depto. da Receita Federal;
- d) O Cadastro de Empregados e Desempregados, da Lei nº 4.923/65, à ri gor, deve ser entregue até o dia 15 de cada mês, no Correio, de onde está localizado a empresa ou no Posto mais próximo. Segundo a atual legislação em vigor, a empresa que entregar o referi do Cadastro até o 5º dia útil do mês subsequente, ao Correio, fica 7 desobrigada de entregar a 1ª. via da CD ao Correio, por cada emprega do dispensado sem justa causa.

Com o advento da Resolução nº 13, de 03/07/91, DOU de 12/08/91, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, criou / novo formulário da CD e Requerimento do Seguro-Desemprego e também eli- minou a entrega da 1ª. via ao Correio (RT nº 34, 20/08/91, item 02).

Dessa maneira, entendemos que a Resolução nº 13, eliminou o primeiro / prazo, isto é, a entrega até o 5º dia útil de cada mês, uma vez que ine xiste a obrigatoriedade da entrega da CD ao Correio.

No entanto, aguarda-se uma nova instrução do Ministério do Trabalho.

UFIR - PERIODO DE 29/05/92 ATÉ 27/08/92

29/05/92= 1681,24	23/06/92= 1958,79	15/07/92= 2297,14	06/08/92= 2616,72
01/06/92= 1707,05	24/06/92= 1977,55	16/07/92= 2316,86	07/08/92= 2641,18
02/06/92= 1722,28	25/06/92= 1999,76	17/07/92= 2336,76	10/08/92= 2665,87
03/06/92= 1737,64	26/06/92= 2022,22	20/07/92= 2356,83	11/08/92= 2690,80
04/06/92= 1753,14	29/06/92= 2044,94	21/07/92= 2377,07	12/08/92= 2715,95
05/06/92= 1768,77	30/06/92= 2067,91	22/07/92= 2397,48	13/08/92= 2741,34
08/06/92= 1784,55	01/07/92= 2104,28	23/07/92= 2418,07	14/08/92= 2767,85
09/06/92= 1800,47	02/07/92= 2122,93	24/07/92= 2438,83	17/08/92= 2794,61
10/06/92= 1817,03	03/07/92= 2141,74	27/07/92= 2459,78	18/08/92= 2821,63
11/06/92= 1833,74	06/07/92= 2160,73	28/07/92= 2478,86	19/08/92= 2848,91
12/06/92= 1850,61	07/07/92= 2179,87	29/07/92= 2498,10	20/08/92= 2876,45
15/06/92= 1867,63	08/07/92= 2199,19	30/07/92= 2517,48	21/08/92= 2905,74
16/06/92= 1885,52	09/07/92= 2218,68	31/07/92= 2531,89	24/08/92= 2935,33
17/06/92= 1903,57	10/07/92= 2238,35	03/08/92= 2546,39	25/08/92= 2965,23
19/06/92= 1921,80	13/07/92= 2258,19	04/08/92= 2569,69	26/08/92= 2995,43
22/06/92= 1940,21	14/07/92= 2277,58	05/08/92= 2593,06	27/08/92= 3025,93

Obs.: De acordo com a IN nº 66, de 21/05/92, DOU de 25/05/92, da Diretoria do Depto. da Receita Federal, desde 25/05/92, o valor da UFIR, rela- tivo ao dia não útil, considera-se a UFIR vigente no 1º dia útil pos- terior.

EXTRATO DO FGTS - ENTREGA NA RESIDÊNCIA DO EMPREGADO

De acordo com a Resolução nº 78, de 09/07/92, DOU de 21/08/92, do Conselho Curador do FGTS, o Agente Operador do FGTS iniciará, de imediato, os proce- dimentos necessários para implantação gradativa do serviço de remessa de extrato das contas vinculadas do FGTS, ao endereço indicado pelo empregado, devendo, a implantação, estar concluída em abril de 1993.

Nesta implantação, está previsto mecanismos que permitam o empregado, atra- vés do seu empregador ou diretamente na agência do domicílio bancário do seu empregador, proceder alteração do endereço inicialmente informado para remessa do extrato. Em caso de divergência, será considerado o endereço in- dicado diretamente pelo empregado.

REGISTRO DE EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO - CERTIFICADO DE REGISTRO

De acordo com a Instrução Normativa nº 100, de 18/08/92, DOU de 20/08/92, da Secretaria Nacional do Trabalho, as empresas do Trabalho Temporário estão obrigadas a comunicar a DRT local, ocorrendo:

- alteração na constituição da empresa já registrada; e
- mudança de sede ou abertura de filiais, agências ou escritórios de empresa já registrada.

No primeiro caso, a comunicação deverá vir acompanhada de prova de nacionalidade brasileira do titular ou dos sócios, e, o seu funcionamento dependerá de prévia comunicação ao DNRT/MTA.

No segundo caso, a comunicação deverá vir acompanhada da justificativa e endereço da nova sede ou das unidades operacionais da empresa, ao DNRT/MTA, para fins de emissão de novo certificado de registro, que deverá ser instruída com o certificado original a ser substituído.

Além desta instrução, o regulamento dispõe sobre registro da nova empresa. Veja na íntegra:

" Art. 1º - O funcionamento da empresa de trabalho temporário está condicionado a prévio registro no Departamento Nacional de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e da Administração - DNRT/MTA.

Art. 2º - O pedido de registro será protocolado na Delegacia Regional do Trabalho-DRT,

no Estado em que se situe a sede da empresa, devendo ser acompanhado dos seguintes documentos:

- I - prova da existência de firma individual ou da constituição de pessoa jurídica, com o competente registro na Junta Comercial da localidade em que se situe a sede da empresa;
- II - prova de nacionalidade brasileira do titular ou dos sócios;
- III - prova de possuir capital social integralizado de, no mínimo, 20.000 (vinte mil) UFIR mensal, à época da entrada do pedido de registro na DRT;
- IV - prova de propriedade do imóvel sede ou recibo de aluguel referente ao mês imediatamente anterior ao da entrada do pedido de registro na DRT, informando, se houver, o telefone, fax ou telex e CEP do requerente;
- V - prova de entrega da RAIS ou declaração de constituição da empresa no ano do pedido;
- VI - prova de recolhimento da contribuição sindical;
- VII - prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC do MEFP.

Art. 3º - O setor competente do órgão regional verificará se o pedido de registro está instruído com os documentos relacionados no artigo anterior; caso contrário, solicitará ao interessado, por escrito, o saneamento do processo, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento do pedido no órgão receptor.

§ único - A juntada de documentos será feita por cópia autenticada ou mediante cotejo da cópia com o original.

Art. 4º - A unidade regional encaminhará o processo devidamente instruído ao DNRT/MTA.

Art. 5º - O setor competente do DNRT/MTA analisará conclusivamente o pedido de registro, indeferindo-o ou propondo, quando couber, a sua concessão ao Diretor do DNRT.

§ único - Quando julgar necessário, antes do despacho conclusivo, o setor competente do DNRT/MTA solicitará ao interessado a apresentação de subsídios indispensáveis à melhor instrução do processo.

Art. 6º - O processo com análise conclusiva será encaminhado à DRT de origem para arquivamento e atualização do cadastro.

§ único - Ficará a critério do DNRT/MTA, remeter o certificado de registro ao interessado, por via postal, com aviso de recebimento; entregá-lo diretamente ao titular, sócio ou procurador legalmente constituído ou, ainda, encaminhá-lo juntamente com o respectivo processo à DRT de origem.

Art. 7º - Do despacho que indeferir o pedido de registro, caberá ao interessado, / no prazo de 10 dias contados da data da ciência do fato, pedido de reconsideração dirigido ao Diretor do DNRT/MTA, sob pena de arquivamento do processo.

§ único - Os pedidos de reconsideração poderão ser protocolados na DRT / receptora do pedido de registro, no edifício sede do MTA ou enviados por via postal ao DNRT/MTA.

Art. 8º - Ocorrendo alteração na constituição da empresa já registrada, o seu funcionamento dependerá de prévia comunicação ao DNRT/MTA, acompanhada de prova de nacionalidade brasileira do titular ou dos sócios.

Art. 9º - Ocorrendo mudança de sede ou abertura de filiais, agências ou escritórios de empresa já registrada, é dispensada a apresentação dos documentos de que trata o artigo 2º, exigindo-se, entretanto, o encaminhamento prévio de comunicação escrita, com justificativa e endereço da nova sede ou das

unidades operacionais da empresa, ao DNRT/MTA, para fins de emissão de novo certificado de registro.

§ único - Qualquer comunicação que importar em alteração no certificado de registro deverá ser instruída com o certificado original a ser / substituído.

Art. 10 - O pedido de 2ª. via de registro, nos casos em que houver extravio, perda, roubo ou inutilização do certificado de registro original, deverá ser encaminhado ao DNRT, acompanhado de justificativa.

Art. 11 - É vedado à empresa de trabalho temporário exigir pagamento de qualquer importância por parte do trabalhador, inclusive a título de mediação, excetuando os descontos previstos em lei, sob pena de cancelamento do registro para funcionamento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 12 - O órgão regional e o setor competente do DNRT/MTA manterão cadastros atualizados das Empresas de Trabalho Temporário sob sua jurisdição.

Art. 13 - Fica aprovado o modelo de Certificado de Registro de Empresa de Trabalho Temporário, na forma do Anexo I.

Art. 14 - Os casos omissos serão dirimidos pelo DNRT/MTA.

Art. 15 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. "

ANEXO I



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA NACIONAL DO TRABALHO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE RELAÇÕES DO TRABALHO

REGISTRO DE EMPRESA DE
TRABALHO TEMPORÁRIO

A empresa:
 sediada:
 Cidade :
 Estado :
 encontra-se registrada neste Departamento, sob o nº
 estando autorizado o seu funcionamento nos termos da legislação
 vigente.

Brasília, de de

Marcelo Viana Esteves de Moraes
 Diretor do Departamento Nacional de Relações do Trabalho

CONVENÇÃO Nº 147/OIT - CONSTITUIÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO

De acordo com a Portaria nº 785, de 19/08/92, DOU de 20/08/92, do Ministério do Trabalho e da Administração, será constituído um Grupo de Trabalho com o objetivo de viabilizar o cumprimento da Convenção nº 147, da Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Brasil e promulgada pelo Decreto nº 447, de 07/02/92.

O respectivo Grupo será constituído dos seguintes membros:

- 1 representante do Depto. Nacional de Relações do Trabalho, que a presidirá;
- 1 representante do Depto. Nacional da Fiscalização do Trabalho;
- 1 representante do Depto. Nacional da Segurança e Saúde do Trabalhador;
- 2 representantes do Ministério da Marinha;
- 4 representantes de entidades sindicais, indicados pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Aéreos e Fluviais.

O presente Grupo tem o prazo de 60 dias, para concluir a viabilização.

Obs.: A Convenção nº 147/OIT, trata sobre Normas Mínimas da Marinha Mercante, realizado pela 62a. sessão, no dia 13/10/76, em Genebra. Foram discutidos nesta sessão, entre outros assuntos: normas de segurança, duração do trabalho, regime adequado de previdência social, condições de emprego, etc.